

DECRETO Nº 077/2020

ALTERA O DECRETO Nº 073/2020, QUE REGULAMENTA ASSUNTOS INTERNOS DA AGIR EM RAZÃO DAS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020, observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o art. 4º do Decreto nº 072/2020 da AGIR, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, que altera o Decreto nº 525/2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de continuidade dos serviços por meio de uso de ferramentas da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que diante da situação de emergência que afeta a quase totalidade dos serviços e o contato com o público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § 4º do art. 2º do Decreto nº 073/2020, que regulamenta assuntos internos da AGIR em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional adotadas pelo Governo do Estado De Santa Catarina, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na Edição nº 3085, em 19 de março de 2020, às páginas 2754, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º *As medidas de exceção deste artigo terão vigência de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020, podendo ser alteradas ou prorrogadas conforme necessidade.*

Art. 2º - Altera ainda o Art. 3º do referido Decreto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *Os prazos referentes aos processos administrativos em tramitação na Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, ficam suspensos pelo prazo de 07 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020, sem prejuízo dos atos e ações urgentes e obrigatórios, no período de vigência deste Decreto.*

Art. 3º - Permanecem inalteradas os demais dispositivos, devendo ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais em especial o Decreto estadual nº 535, de 30 de março de 2020.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 76, de 24 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Blumenau, 31 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR
(original assinado)